



DECRETO Nº 51, de 30 de abril de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre abertura gradativa das atividades comerciais, novas medidas de controle do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos”;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o dever de agir de forma dinâmica, tomando as medidas primordialmente necessárias para a preservação da vida e da saúde das pessoas, mas aliadas, dentro da compatibilidade local e do momento, com as ações sociais e voltadas à economia, preservação do emprego e da renda;

CONSIDERANDO que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

CONSIDERANDO finalmente que a Constituição da República, em seu art. 30 caput e incisos I e II determina que: “compete aos municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber”;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio local em geral, classificado como “não essencial”, a partir do dia 04 de maio de 2020, às segundas, quartas e sextas, das 8h às 13h, *mediante atendimento das recomendações sanitárias contidas na Portaria nº 006, de 04 de abril de 2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.*

Parágrafo único - A autorização acima concedida poderá ser revogada a qualquer tempo, diante da existência de quadro epidemiológico que justifique a medida.



Art. 2º - Fica alterada a redação do art. 1º, §2º, inciso II, do Decreto nº 046/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

- a) “Estabelecimentos até 50m²: lotação máxima permitida de 2 pessoas;*
- b) Estabelecimento de 51m² a 100m²: lotação máxima permitida de 5 pessoas;*
- c) Estabelecimento de 101m² a 200m²: lotação máxima permitida de 10 pessoas;*
- d) Estabelecimentos acima de 200 m²: lotação máxima permitida de 15 pessoas.*
- e) Estabelecimentos acima de 500 m²: lotação máxima permitida de 25 pessoas (grifo)”.***

Art. 3º - Fica permitido o funcionamento das academias de musculação, exercícios funcionais, aeróbicos e congêneres, a partir do dia 04 de maio de 2020, das 6h às 20h, de segunda a sexta, mediante atendimento das seguintes medidas:

I – Só será permitida a entrada de 03 (três) alunos por hora/horário;

II – Cada aparelho deverá conter dispensadores com álcool gel a 70%, de forma individualizada;

III – Alunos e instrutores deverão utilizar máscaras enquanto estiverem dentro do estabelecimento.

§1º - Será necessário, também, o atendimento das especificações contidas na Portaria nº 08/2020, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º – O não atendimento pelas academias das normas sanitárias acima descritas e daquelas dispostas pela Secretaria de Saúde, implicará o proprietário nas mesmas sanções dispostas nos decretos anteriores para o comércio em geral.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas em decretos anteriores que dispõem sobre o funcionamento dos serviços essenciais e outras atividades já regulamentadas.



**Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Estado da Bahia**

União e Trabalho

Art. 5º - Ficam prorrogadas até o 15 de maio de 2020 as medidas restritivas para enfrentamento do Covid-19 previstas no Decreto Municipal nº 24, de 17 de março de 2020, no que se refere às atividades letivas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICARAÍ, em 30 de abril de 2020.



LUIZ JÁCOME BRANDÃO NETO
Prefeito